



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 150/2021
De 10/05/2021

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário José Filogonio de Abreu e dá outras providências.

O Prefeito interino do Município de Angatuba, João Damasceno dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o despacho informando que o servidor José Filogoneo de Abreu, teve sua carteira nacional de habilitação suspensa, fato que foi confirmado através de certidão de histórico de pontos na CHN nº 20020369, em consulta realizada no dia 07/05/2021;

CONSIDERANDO o despacho da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, informando que nesta situação o servidor público praticando um ato doloso ou culposo perde sua habilitação para o exercício da profissão em razão do excesso de pontuação, sendo que a CNH é requisito essencial para o exercício de seu emprego;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos e, que os mesmos configuram em tese falta funcional, caracterizando improbidade administrativa, com penalidade prevista no artigo 482, alínea “m”, da CLT;

CONSIDERANDO o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário público **JOSE FILOGONIO DE ABREU**, portador do RG nº 5.636.445 SSP/SP e do CPF nº 415.318.848-49.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo é apurar os fatos onde restou noticiado que o funcionário **JOSE FILOGONIO DE ABREU**, apresentou em tese conduta contrária ao princípio constitucional da moralidade que todo agente público deve observar, e que tal empregado, deixou de observar.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482, alínea “m” da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

§ 3º- Determina o afastamento temporário pelo prazo determinado de 60 (sessenta) dias do servidor público municipal **JOSE FILOGONIO DE ABREU**, ocupante do emprego de Motorista, podendo prorrogar este prazo por igual e sucessivo período, mediante prévio pedido justificado, a fim de garantir a plenitude e êxito das apurações a serem realizadas.

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por motivo justificado.

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 6º) Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

Parágrafo Único - Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 10 DE MAIO DE 2021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 10/05/2021.